LEI Nº 2048

Dispõe sobre a concessão de subvenções e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nomoe, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, no total de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), às seguintes entidades carnavalescas:

1 - Bloco Estranhos no Ninho	500,00
2 - Bloco Carnavalesco Aristeus	500,00
3 - Bloco os Piratas	500,00
4 - ADACEPRIS - Associação Desportiva, Artística, Cultural e Educativa dos Prisioneiros	500,00
5 - Bloco Carnavalesco Recanto dos Inocentes	500,00
6 - Associação Desportiva, Artística, Cultural e Educativa dos Invasores	500,00
7 - Banda de Ritmos Afro Axé Igbá	2.000,00
8 - Banda Senegal	1.500,00
9 - Banda Brilho do Sol	3.000,00
10 - HOREB	300,00
11 - Ré Sem Dó	500,00
TOTAL	10.300,00

Art. 2° - Para fazer face às despesas de que trata o Art. 1°, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na importância de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

Art. 3° - Para possibilitar a abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anular, no todo ou em parte, dotações do Orçamento vigente, até a importância de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de março de 1998.

Manoel [illegible] Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL